

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios da microrregião do alto rio das Velhas e região central de Minas Gerais, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da microrregião do Alto Rio das Velhas.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA 1ª. São subscritores deste Contrato de Consórcio e poderão integrar o **CIMCENTRAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS**:

I - **MUNICÍPIO DE ARACÁI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.111/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO, CPF: 826.748.926-68; II - **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.129/0001-25, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE, CPF: 391.320.996-49; III - **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 25.004.532/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal MURCIO JOSÉ SILVA, CPF: 826.748.926-68; IV - **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA, CPF: 826.748.926-68; V - **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.617/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal ROMAR GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 621.816.886-72; VI - **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM ILDEU SANTANA, CPF: 066.543.126-00; VII - **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.145/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO EVANGELISTA DE ABREU PONTES, CPF: 826.748.926-68; VIII - **MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.152/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 425.830.126-49; IX - **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.062.208/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS, CPF: 707.333.506-82; X - **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.841/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MACIEL DE CASTRO, CPF: 469.584.526-15; XI - **MUNICÍPIO DE PAPAIAIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.866/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal MARCELINO RIBEIRO REIS, CPF: 533.926.716-49; XII - **MUNICÍPIO DE PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.160/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal PACÍFICO GERALDO DE DEUS, CPF:

045.376.296-49; XIII - MUNICÍPIO DE PEQUI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 502.536.116-87, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO DE CASTRO BARBOSA, CPF: 502.536.116-87; XIV - MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.625/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO FILHO, CPF: 812.731.776-49; XV - MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.166.178/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal KÊNIA MARQUES DOS SANTOS, CPF: 058.618.086-94; XVI - MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 24.996.969/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA, CPF: 035.237.567-15.

§ 1º Os Municípios qualificados nos incisos I a XVII desta cláusula deverão enviar projeto de lei autorizativa as respectivas câmaras até o dia 10/10/2014, observado o disposto no §2º da cláusula 2ª deste instrumento.

§ 2º Visando à obtenção de melhores escalas, mediante apresentação de lei autorizativa, poderão aderir ao consórcio os municípios da região central de Minas Gerais que localizarem-se em um raio de 80 km da sede deste consórcio até a data de 10 de dezembro de 2014.

§ 3º Os municípios de Funilândia, Pequi e São José da Varginha ficam autorizados a participar deste consórcio mediante a aprovação e apresentação das Leis Autorizativas e subscrição deste contrato.

CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Contrato de Consórcio Público representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio das Velhas, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º A autorização legislativa realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio até a data de 10 de dezembro somente poderá integrar ao Consórcio mediante alteração no contrato, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, ou simplesmente CIMCENTRAL, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à avenida Múcio José Reis, 2600, Belo Vale – Sete Lagoas, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMCENTRAL será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMCENTRAL é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

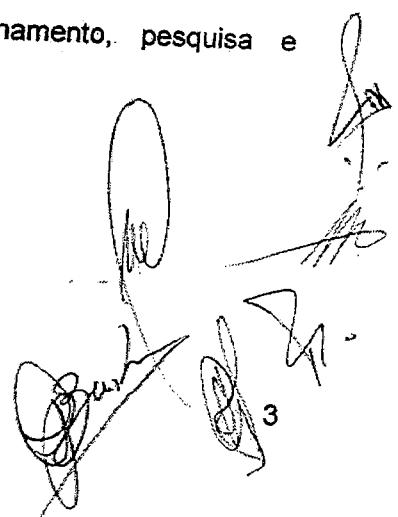
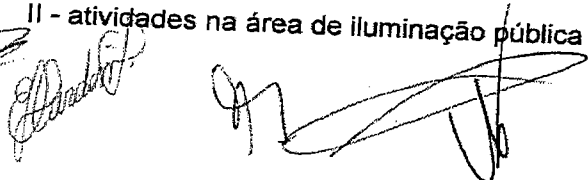
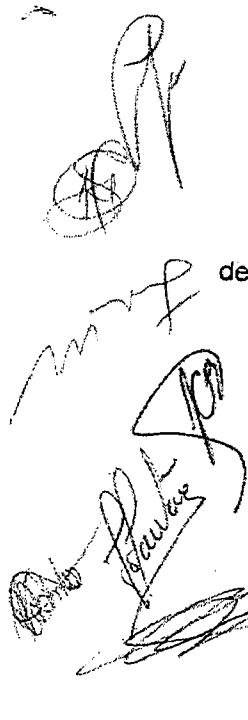
i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:



a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado onexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo **CIMCENTRAL** ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

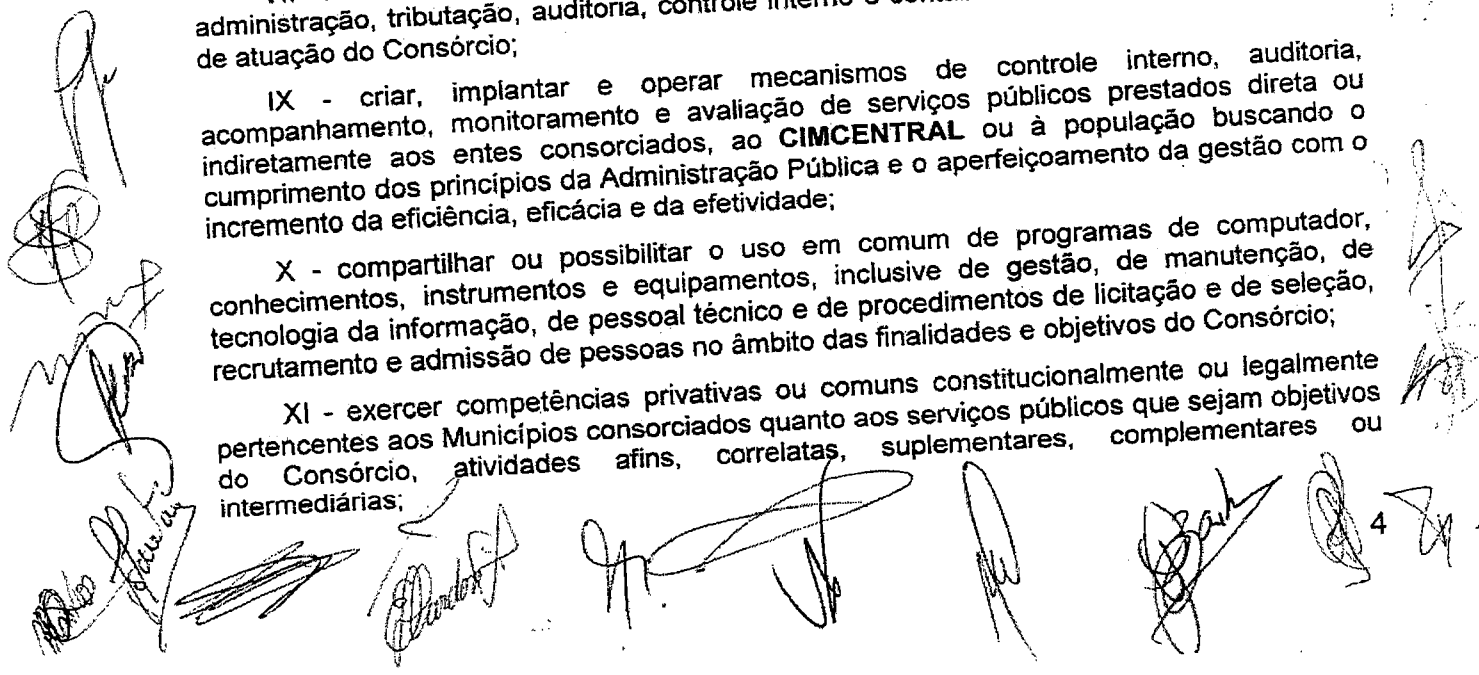
VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao **CIMCENTRAL** ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;



- XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:
- a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;
 - d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
 - e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
 - g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
 - h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o **CIMCENTRAL** poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;
- II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;
- IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;
- V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O **CIMCENTRAL** poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.

§4º O **CIMCENTRAL** poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse contrato de consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ORGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

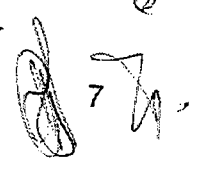
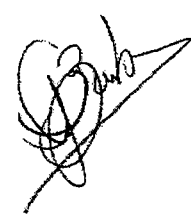
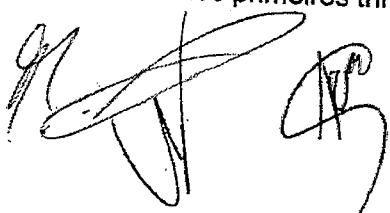
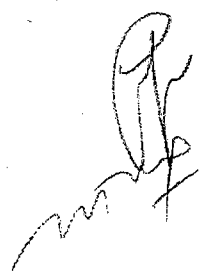
CLÁUSULA 13ª. Compete à Assembleia Geral:

- I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;
- II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III - Aprovar o estatuto e suas alterações;
- IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (ano), permitida a reeleição para um único período subsequente;
- V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;
- VI - Aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimento do **CIMCENTRAL**;
 - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;
 - c) A realização de operação de crédito;
 - d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
 - e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.
 - f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;
- VII - Aprovar planos e regulamentos;
- VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do **CIMCENTRAL**, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.



§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo.

§1º Ocorrendo a hipótese do Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I - Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II - A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, preferencialmente possuir curso superior e/ou técnico em Administração com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª. Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª As atas da Assembleia Geral serão registradas.

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CIMCENTRAL e, ainda, encaminhada uma cópia para ente consorciado para que também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª. A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos a:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

- III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;
- V – exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

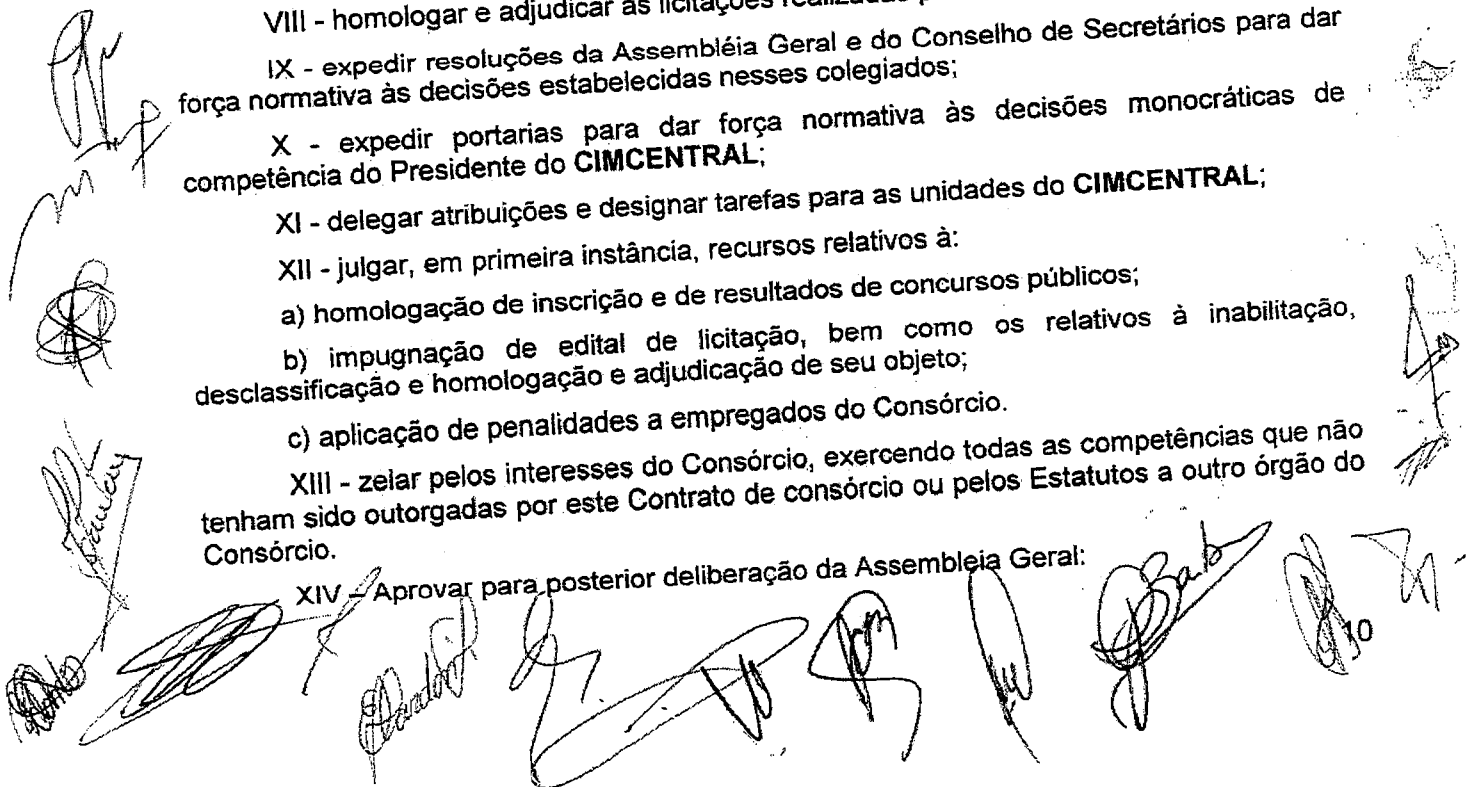
Capítulo V DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMCENTRAL é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º. Compete ao Presidente do CIMCENTRAL sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMCENTRAL, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMCENTRAL, autorizada à delegação desta atribuição;
- V - dar posse aos empregados públicos do CIMCENTRAL;
- VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMCENTRAL;
- XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMCENTRAL;
- XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV - Aprovar para posterior deliberação da Assembleia Geral:



- a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
- b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
- c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do **CIMCENTRAL**, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do **CIMCENTRAL**;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do **CIMCENTRAL**, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do **CIMCENTRAL**;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do **CIMCENTRAL** não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º. As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para exercer mandato de dois anos, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º. Compete ao Vice-Presidente do **CIMCENTRAL**:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do **CIMCENTRAL**, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembléia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do **CIMCENTRAL**, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§ 7º. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidência serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§ 8º. O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

§ 9. Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio e para adequação do mandato da primeira Presidência e Diretoria e com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles eleitos no dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016.

§ 10. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso da posse não implicará na alteração da data do término do mandato, assumindo interinamente o secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembleia.

CAPITULO VIII DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 24ª. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do **CIMCENTRAL**, manifestando-se na forma de parecer.

§1º. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela Assembléia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do **CIMCENTRAL**;

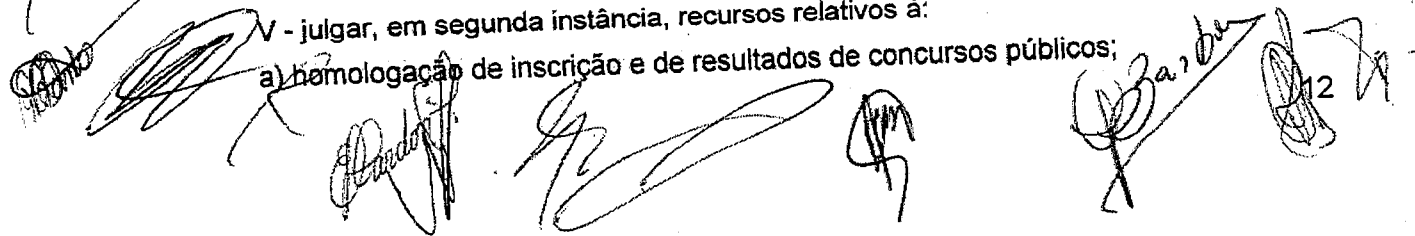
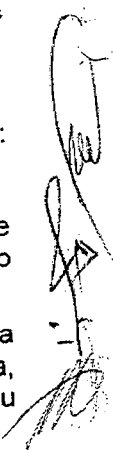

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembléia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;



- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.

TITULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 27ª. O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª. A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª. O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A remuneração dos empregos públicos é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA 30ª A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 31ª Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 32ª Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I- Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 33ª. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPITULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 34ª. Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CIMCENTRAL, em sítio de endereço eletrônico – mantido pelo consórcio e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

TITULO IV DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 35ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 36ª. O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 37ª. Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPITULO II DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 38ª. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no sítio eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 39ª – Constituem patrimônio do Consórcio:

- I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 40ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

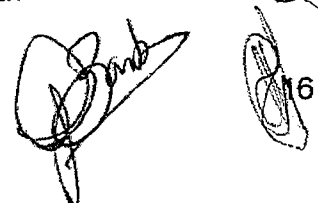
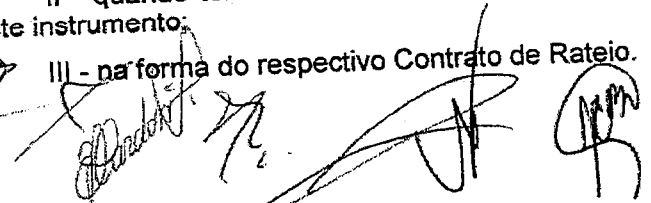
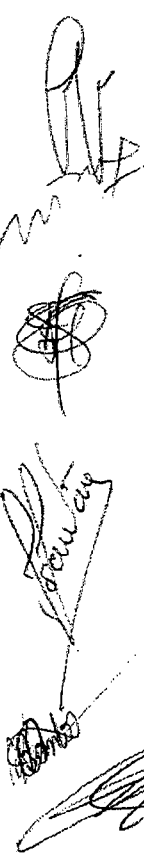
XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.



§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 41ª. Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, junto a entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017. de 17.1.2007.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 42ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de

contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§ 2º A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§ 3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§ 4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§ 5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
- II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 43ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPITULO I DA RETIRADA

CLÁUSULA 44ª. A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 45ª. A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPITULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 46ª. São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidade iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

A§ 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 47ª. O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO
CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 48ª. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3, condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

Título IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 49ª. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº.11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 50ª. A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 51ª. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 52ª. A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio de contato telefônico e/ou e-mail dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§ 2º A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio;

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado em alto e bom som ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembleia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio: declaro como CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembleia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembleia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembleia declarará que nos termos da verificação realizada em Assembleia, foi o CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS tendo constituído pelos seguintes Municípios consorciados: ARACAI, BALDIM, CACHOEIRA DA PRATA, CAETANÓPOLIS, CAPIM BRANCO, CORDISBURGO, FORTUNA DE MINAS, FUNILÂNDIA, INHAÚMA, JEQUITIBÁ, MARAVILHAS, PAPAGAIOS, PARAOPÉBA, PEQUI, PRUDENTE DE MORAIS, SANTANA DE PIRAPAMA, SETE LAGOAS;

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de três Municípios consorciados.

CLÁUSULA 53ª. O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de DEZEMBRO de 2016.


CLÁUSULA 54ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas – MG, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 55ª. O presente instrumento é redigido em cinco vias de vinte e sete páginas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

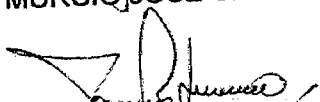
Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2014.


Município de Araçai
ALESSANDRÓ GUIMARÃES SAMPAIO


Município de Baldim
JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE


Município de Cachoeira da Prata
MURCIO JOSÉ SILVA


Município de Caetanópolis
EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA


Município de Capim Branco
ROMAR GONÇALVES RIBEIRO


Município de Cordisburgo
JOAQUIM ILDEU SANTANA


Município de Fortuna de Minas
João Evangelista de Abreu


Município de Funilândia
José Mácio Pereira


Município de Inhaúma
MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS


Município de Jequitibá
HUMBERTO BERNANDES CAMPEOLO


Município de Maravilhas
MARCELO MACIEL DE CASTRO



Município de Papagaios
MARCELINO RIBEIRO REIS


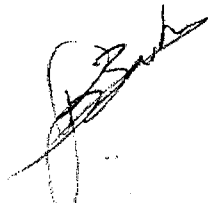

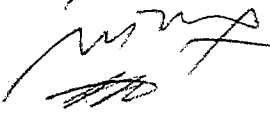
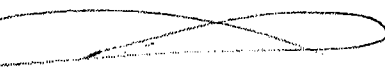



Município de Paraopeba
PACÍFICO GERALDO DE DEUS


Município de Pequi
JOÃO DE CASTRO BARBOSA


Município de Prudente de Morais
JOSÉ ROBERTO FLHO


Município de Santana de Pirapama
KÊNIA MARQUES DOS SANTOS


Município de Sete Lagoas
MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS**EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO**

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	01	40 h	R\$ 1.200,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	20 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	R\$ 1.600,00
Secretário Executivo	01	R\$ 2.600,00



ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade CBO 3511-05	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizar controle patrimonial, desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Técnico em Administração e/ou Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Nível: Ensino Médio Completo Conhecimento de Informática	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS



TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS é pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de autarquia interfederativa, do tipo associação pública, integrante da administração indireta de todos os entes consorciados.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante lei ratificadora do Protocolo de Intenções, editada por cada um dos entes consorciados, tendo sido ratificado até esta data pelos municípios relacionados e suas respectivas Lei Autorizativa: ARACAJI, nº 952/2014; BALDIM, nº 1.142/2014; CACHOEIRA DA PRATA, nº 873/2014; CAETANÓPOLIS, nº 1.542/2014; CAPIM BRANCO, nº 1.318/2014; CORDISBURGO, nº 1619/2014; FORTUNA DE MINAS, nº 1.008/2014; INHAÚMA, nº 1.483/2014; JEQUITIBÁ, nº 259/2014; MARAVILHAS, nº 1.168/2014; PAPAGAIOS, nº 1.514/2014; PARAOPEBA, nº 2.745/2014; PEQUI, nº 1445/2014; PRUDENTE DE MORAIS, nº 1.075/2014; SANTANA DE PIRAPAMA, nº 1.231/2014, SETE LAGOAS, nº 102/2014 e FUNILÂNDIA, nº 913/2014.

CAPÍTULO II DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no Município de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, à avenida Múcio José Reis, 2600, bairro Belo Vale, CEP: 35.700-640, autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizada em outros Municípios.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 2/5 (dois terços) dos mesmos em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III DOS CONSORCIADOS

Art. 5º. A constituição do presente Consórcio não gera direitos recíprocos entre seus consorciados.

§ 1º. Os municípios consorciados respondem diretamente e solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tácita, além das obrigações institucionais, pagamento dos custos de serviços, aquisições de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos.

§ 2º. Os membros da Diretoria Administrativa, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente estatuto.

Art. 6º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

Art. 7º. São direitos dos consorciados:

CIMCENTRAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS



I – tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado;

II – propor medidas que entenderem úteis às suas penalidades;

III – usufruir dos programas, das assistências e dos benefícios úteis às suas finalidades;

IV – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao consórcio, para a realização dos serviços objetos da gestão associada.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I – colaborar para a execução dos fins e objetivos do consórcio;

II – acatar a decisão do Conselho Administrativo e Diretoria Administrativa, bem como com as determinações técnicas;

III – efetuar, tempestivamente, os pagamentos dos encargos e outros débitos para com o consórcio;

IV - Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V – comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração;

VI – quando solicitado, fornecer informações sobre assuntos de interesse à organização e aos aperfeiçoamentos aos serviços associativos;

VII – submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio, e gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculos do valor de custos e de outros preços públicos, e seus reajustes e revisões;

Seção I

Da admissão

Art. 9º. Qualquer ente da Federação que desejar integrar o Consórcio, cujo nome não tenha constado do Protocolo de Intenções, somente poderá fazê-lo mediante alteração do Contrato do Consórcio, aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim e ratificada por lei editada por cada um dos consorciados.

Seção II

Do Recesso

Art. 10º: Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VI, do Contrato do Consórcio, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembléia Geral, lavrada nos seguintes termos:

“Eu”, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 2.

GERAIS - CIMCENTRAL, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas.

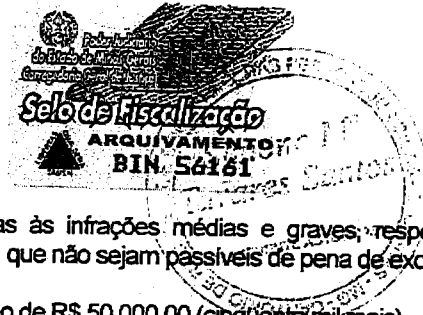
Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia.

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

Seção III Das penalidades

Art. 11º. Aos consorciados infratores, considerada a gravidade da infração e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão;
- III - exclusão.



Art. 12. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Seção IV Da exclusão

Subseção I Das hipóteses de exclusão

Art. 13. Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

- I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, com publicação no site do Consórcio na Internet.

Subseção II Do procedimento de exclusão

Art. 14. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 15. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento – AR, com publicação sintética no site do Consórcio na Internet.

§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

Art. 16. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

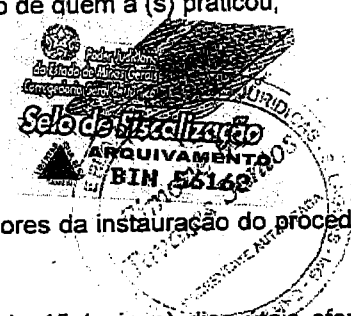
Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17. Dificultando ou enleando o consorciado infrator, o cumprimento da notificação, com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet, juntando-se aos autos comprovantes da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 18. Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 19. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number '4'.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 20. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembléia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II - apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III - terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV - decidindo a Assembléia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V - A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenas o direito a voz e voto na Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 21. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembléia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da decisão na imprensa oficial.

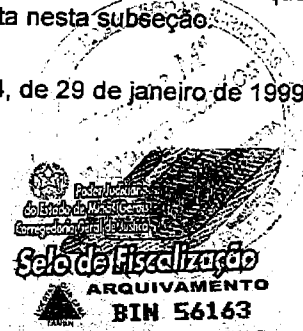
§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembléia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 22. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei n°. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

TÍTULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO



Art. 23. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharem pedido ao Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre tal pedido.

Art. 24. As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante meio eletrônico e ou contato telefônico;

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II - local, hora e data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos ser disponibilizados integralmente no site do Consórcio na Internet, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março e setembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia deverá ser encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico;

§ 3º. Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 25. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se também por escrito cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada em até 0 (sete) dias antecedentes ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá registrada em local próprio.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia somente se realizará com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

CAPÍTULO II DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 26. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem legalmente o substitua, restringindo-se à discussão dos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes, nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato do Consórcio, respeitados os demais *quoruns* estabelecidos no referido Contrato.

CAPÍTULO IV DO CÔMPUTO DOS VOTOS



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Art. 28. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS

Art. 29. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto dependerá de instrumento aprovado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados e será feita individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

Parágrafo único. Para a votação tratada neste artigo será previamente distribuída, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, cópia do texto proposto para cada um dos consorciados com direito a voto, sendo lida antes de iniciada a referida votação pelo Presidente da Assembléia.

Art. 30. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário à proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 31. O procedimento a ser adotado para a alteração do Contrato do Consórcio é o previsto na sua Cláusula Quadragésima oitava.

CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32. As disposições sobre o funcionamento da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE

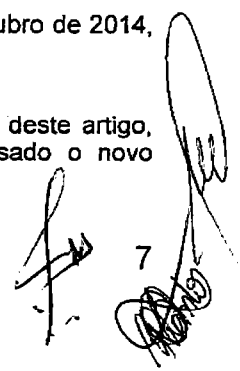
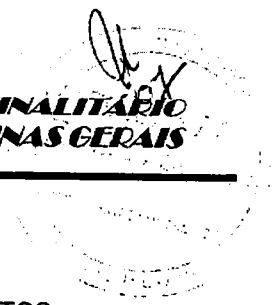
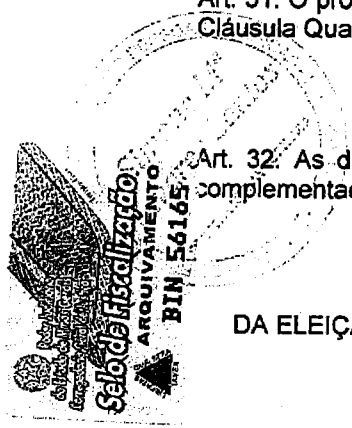
Art. 33. O Presidente em exercício convocará para o dia 15 (quinze) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente do ano de encerramento do seu mandato a Assembléia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital encaminhado por meio eletrônico e ou contato telefônico.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito no dia 10 (dez) de outubro de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sempre no segundo ano do mandato do Presidente do Conselho, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;



CIMCENTRAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS

III - o período vacante compreendido entre os dias 31 (trinta e um) de dezembro e o primeiro dia útil do próximo ano, quando então será empossado o novo Presidente eleito, será a Presidência ocupada pelo Secretário Executivo do Consórcio.

Art. 34. Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo mencionado no inciso III, § 2º do art. 31, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

II - manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;

III - manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

IV - assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva, que terá a seguinte redação:

"Aos (data), nesta cidade de (local), eu, (nome), (cargo que ocupa no ente Consorciados), tomo posse como Presidente do CIMCENTRAL, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras): (nome), (cargos que ocupam nos entes federativos Consorciados, ou no Consórcio, ou em órgão ou entidade conveniada ao consórcio ou a informação de que foi aposentado no exercício de um de tais cargos) (nome dos entes federativos que representa no Consórcio). (assinatura do empossado).

V - assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembléia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse, nos seguintes termos:

"nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse - (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível e cargos que ocuparão na Diretoria do Consórcio);

VI - empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

VII - manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VIII - encerramento da Assembléia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembléia de posse por procurador constituído.

§ 2º. Na hipótese de ausência de membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando-se o termo de posse.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 35. O mandato do Presidente e do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, coincidindo sempre com os primeiros e segundos anos ou terceiros e quartos anos dos mandatos de Prefeito.

I – para adequação do primeiro mandato do Presidente e do 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 31 de dezembro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato, assumindo interinamente o Secretário Executivo o cargo de Presidente, visando unicamente a continuidade dos programas previamente estabelecidos e aprovados pela Assembléia.

**CAPÍTULO II
DA RENÚNCIA**

Art. 36 – A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará na perda integral de seus direitos, devendo o seu município cumprir integralmente o Contrato de Custeio assinado até o encerramento do exercício.

Parágrafo único. – Caso a renúncia do Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocado nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

**TÍTULO IV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 37. A Diretoria Executiva do Consórcio é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e Secretário Executivo.

Art. 38. A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre por convocação do Presidente.

Art. 39. Compete à Diretoria Executiva:

I - autorizar o ingresso do Consórcio em julzo, reservando ao Presidente o direito de tomar as medidas que entenda urgentes, que deverão ser referendadas pela Diretoria, sob pena de invalidade do ato;

II - aprovar as propostas de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instituição de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando sua apreciação pela Assembléia Geral;

III - aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and the number 9.

CIMCENTRAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS

IV - aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental, mediante parecer do Conselho Técnico, encaminhando à Assembléia Geral para apreciação e julgamento;

V - opinar sobre proposta de cessão de servidores ao Consórcio, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;

VI - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

VII - alterar, definitiva ou provisoriamente, o número de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio ou dos servidores para ele cedidos;

VIII - elaborar a proposta do Regulamento Geral do Pessoal, dispondo sobre os poderes disciplinar e regulamentar, bem como sobre os respectivos procedimentos administrativos, submetendo-os à apreciação da Assembléia Geral;

IX - definir a estrutura e o funcionamento dos demais órgãos do Consórcio, respeitada a estrutura básica prevista no Contrato e neste Estatuto;

X - promover a revisão anual da remuneração dos empregados do Consórcio, nos termos do orçamento anual;

XI - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XII - autorizar a instauração de procedimento licitatório que não seja do tipo *menor preço*, mediante prévia justificativa do Secretário Executivo;

XIII - propor alterações ao presente Estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação dos seus dispositivos;

XIV - conhecer e julgar:

a) impugnações a editais de concursos públicos;

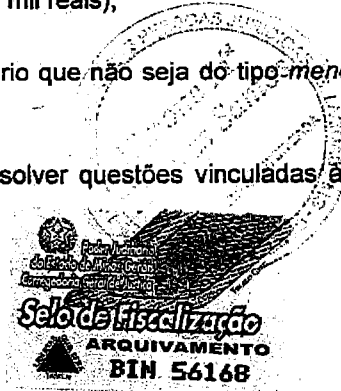
b) recursos referentes ao indeferimento de inscrição em concursos públicos ou à homologação dos seus resultados;

c) impugnações a editais ou outros atos convocatórios de licitação;

d) recursos relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação em procedimento licitatório;

e) recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

f) aplicação de penalidades a contratados ou a empregados do Consórcio;



Handwritten initials and the number '10' in the top right corner.

Handwritten signatures and the number '10' in the bottom right corner.

XV – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

§ 1º. Das decisões da Diretoria não cabe recurso, reservado à Assembléia Geral o direito de, em sede de revisão e motivadamente, reapreciar qualquer decisão da mesma, conservando, modificando, revogando ou anulando o ato.

§ 2º. A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, mediante notificação pessoal dos seus membros por meio eletrônico e ou contato telefônico.

§ 3º. Somente os membros da Diretoria poderão assistir ou participar das suas reuniões, podendo apenas ser admitidos terceiros mediante convite aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

Art. 40. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – nomear e contratar o Secretário Executivo;
- V – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;
- VI – celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII – exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;
- VIII – Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;
- IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- X – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando a proposta de menor preço for de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;



11



XII – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§ 1º. Somente as atribuições elencadas nos incisos V, VI e XII deste artigo poderão ser objeto de delegação ao Secretário Executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo ou o Diretor Administrativo e Financeiro poderá motivadamente praticar qualquer ato de competência do Presidente ou da Diretoria Executiva, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 3º. Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo ante* caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 4º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer arquivado em meio físico ou digital pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

CAPÍTULO III DO 1º VICE-PRESIDENTE

Art. 41. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao 1º Vice-Presidente:

I – realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembléia Geral;

II – movimentar, substituindo o Presidente do Consórcio, conjuntamente com o Secretário Executivo as contas bancárias do Consórcio, sendo de sua atribuição a elaboração, dos boletins diários de caixa e de bancos;

III – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Conselho Técnico, submetendo-os à Presidência do Consórcio.

CAPÍTULO IV DO 2º VICE-PRESIDENTE

Art. 42. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao 2º Vice-Presidente:

I – prestar assessoramento no âmbito do Consórcio referente a seus objetivos institucionais, auxiliando, se convocado, ao Presidente e ao 1º Vice-Presidente;

II – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos e tecnologias de interesse do Consórcio;

III – fiscalizar, em conjunto com outros órgãos ou separadamente, as atividades técnicas desenvolvidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 43. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:



Handwritten signatures and initials, including the number 12.

I – exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;

II – auxiliar o Presidente no exercício das suas funções, cumprindo com suas determinações e mantendo-o de tudo informado, prestando-lhe contas da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria Executiva;

IV – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com 1º Vice-Presidente, substitutivamente ao Presidente do Conselho, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VI – exercer a gestão patrimonial;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar todos os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior à R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

X – homologar e adjudicar objeto de licitações cuja proposta seja inferior à R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XI – homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei n.º. 8.666/93, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano;

XII – promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

XIII – ocupar interinamente a Presidência do Consórcio nos casos previstos no seu Contrato.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

§ 2º. O Secretário Executivo exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer atividades que permitam a cumulação ilícita prevista no artigo 37, da Constituição Federal e desde que em horário não conflitante com o seu normal expediente no Consórcio.





CAPÍTULO VI DO CONSELHO TÉCNICO

Seção I Da composição e do funcionamento

Art. 44. O Conselho Técnico é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, constituído por servidores designados formalmente pelos Prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 45. O Conselho Técnico será coordenado por um representante de município consorciado que não esteja no exercício da Presidência do Consórcio, cujo mandato será de 01 (um) ano, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Coordenador do Conselho Técnico.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador do Conselho Técnico coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 46. O Conselho Técnico reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Coordenador uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 47. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Conselho Técnico, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Coordenador do Conselho.

Art. 48. O Conselho Técnico deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 49. Nenhum membro do Conselho Técnico terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao recebimento das respectivas diárias, cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.

Seção II Das atribuições

Art. 50. Compete ao Conselho Técnico:

- I – controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;
- II – emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- III – manter o relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;
- IV – assegurar o controle social das ações do Consórcio;
- V – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, submetendo-os à Presidência do Consórcio;
- VI – propor a contratação de pessoal;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

- VII – propor mediante relatórios circunstanciados o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VIII – propor à Assembléia a admissão ou exclusão de consorciados;
- IX – receber da Assembléia delegações de atribuições;
- X – propor assinatura de convênios e outros ajustes com entidades públicas, privadas e quaisquer outras legalmente constituídas;
- XI – analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;
- XII – apresentar à Presidência relatório anual de atividades do Consórcio;
- XIII – diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Técnico;
- XIV – convocar as reuniões do Conselho Técnico e as reuniões conjuntas com a Assembléia;
- XV – manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DO PESSOAL

Art. 51. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Diretoria Executiva e votada em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º. O Regulamento de Pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no *caput* deste artigo aplicar-se-á para fins disciplinares aos empregados do Consórcio o disposto na Lei nº. 8.112/90, sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Diretoria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
BIN 56173

15

Art. 56. Os integrantes da Assembléia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I – indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes a:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembléia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembléia.

Art. 57. Aprovado o orçamento, será o mesmo de conhecimento dos Consorciados através de Assembléia Geral.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 58. A extinção do consórcio dependerá de instrumento aprovado em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Em caso de extinção:

I – a Assembléia Geral decidirá sobre a destinação dos bens e direitos, decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, podendo os mesmos serem doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembléia;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por todos os encargos ou obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and smaller ones at the bottom right.

Art. 59. A Assembléia Geral poderá sobrestar, por uma única vez e pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a aplicação das normas previstas nestes Estatutos.

Art. 60. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art. 61. O membro da Diretoria Executiva que tiver extinguido seu vínculo como servidor com órgãos municipais quaisquer, como também com o Consórcio ou outra entidade a ele conveniada, será automaticamente afastado da Diretoria, cabendo ao Presidente indicar o nome do novo Diretor, nos termos do Capítulo I, do Título III deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. O primeiro Presidente e respectiva Diretoria Executiva cumprirão seu mandato até o dia 31 de dezembro de 2.016.

§ 1º. Não eleito o Presidente do Consórcio até 31/12/2016, o mandato do Presidente em exercício será prorrogado *pro tempore* até a eleição do seu sucessor.

§ 2º. O Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente exercerão suas funções em regime de trabalho voluntário, não fazendo jus a nenhuma remuneração relativa ao exercício do cargo, salvo diárias e outras verbas indenizatórias, percebendo somente a remuneração do cargo de origem.

Art. 63. O presente Estatuto vigorará a partir de sua publicação por extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Sete Lagoas, 10 de outubro de 2014.

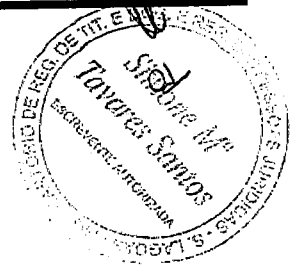



MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Presidente e Prefeito de Sete Lagoas


PACÍFICO GERALDO DE DEUS
1º Vice-Presidente e Prefeito de Paraopeba


KÊNIA MARQUES DOS SANTOS
2º Vice-Presidente e Prefeito de Santana de Pirapama


JOSÉ OSVALDO DE BRITO HENRIQUES
OAB - MG - 116.668



Ao
Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Sete Lagoas – MG

O abaixo assinado, representante legal do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais, vem à presença de V.Sª., declarar que a convocação para a reunião do dia 29 de janeiro de 2015, referente à Assembléia Geral da referida entidade foi realizada via *E-mail's* e ligações telefônicas, conforme a forma estatutária.

Sete Lagoas (MG), 10 de fevereiro de 2015

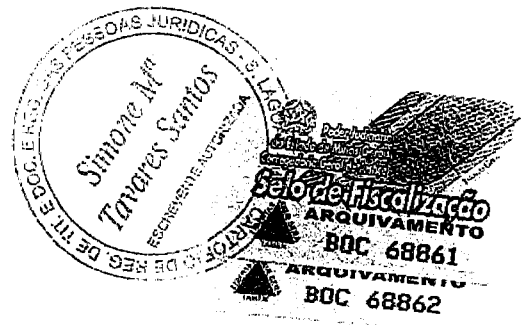


Marcio Reinaldo Dias Moreira

Presidente

M-402640-SSSMG – 035.237.567-15

Rua Camilo Cristteli, 46 - apto. 402 – Centro – Sete Lagoas MG

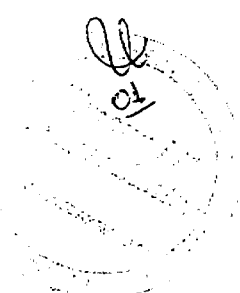


LISTA DE PRESENÇA

Assunto: Consorcio Multifinalitário

Local: UNIFEMM

Data: 10/10/2014



NOME LEGÍVEL	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Marcio José Siqueira	Prefeito	C. de Prata	[Assinatura]
[Assinatura]	PREFEITO	F. de L. de V. de M.	[Assinatura]
Luiz Manoel dos Santos	Prefeito	Corumbá de Itapicuru	[Assinatura]
Joaquim de Souza Santos	PREFEITO	Corumbá de Itapicuru	[Assinatura]
Paulo Roberto Trindade	Prefeito	Baldiana	[Assinatura]
ROMAR BORGES RIBEIRO	PREFEITO	Itapim B. Nova	[Assinatura]
Luiz Roberto F. de S.	Prefeito	Tridentina de Minas	[Assinatura]
Evandro Luiz Cardoso Silva	Prefeito	Castanheiras	[Assinatura]
Tomaz de Castro Borges	Prefeito	Pequi	[Assinatura]
Marcelino R. K.	Prefeito	Papagaios	[Assinatura]
Walter Moreira da Silva	Prefeito	Timbaúba	[Assinatura]
Marcio Almeida de Sousa	Prefeito	Itapecuru	Marcio Almeida de Sousa
João Emanuel de Almeida	Prefeito	Fortuna de Minas	[Assinatura]
Wendelton Campelo Reis	Prefeito	Itapicuru	[Assinatura]
P.D. Rogério M. Gregório	Prefeito	Aracari	[Assinatura]
PACIFICO GERALDO DE DEUS	PREFEITO	PARADISEIRA	[Assinatura]
MARCELO M CASTRO	PREFEITO	MAVIAI DE M.	[Assinatura]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.425.374/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/10/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA REGIAO CENTRAL DE MINAS GERAIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIMCENTRAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)			
LOGRADOURO AV MUCIO JOSE REIS	NÚMERO 2600	COMPLEMENTO -	
CEP 35.700-640	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/10/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **18/11/2014** às **15:45:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



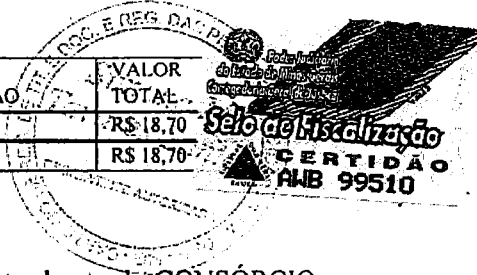
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA NATAL, 185, CANAAN,
SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.292
TELEFAX: (31)3773.5349

Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01REG; 20ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$194,78. Recompe: R\$11,60. Taxa de Fiscalização: R\$65,33. Total: R\$271,71. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Mª Tavares Santos
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70



AVERBAÇÕES:

AV.01 < LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.301 > Extrato da ata do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 10/10/2014. Reuniram-se os membros associados em assembléia com a finalidade de constituir o Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário. Dando início aos trabalhos foi apresentado a minuta do contrato do consórcio e o mesmo foi discutido e aprovado pela maioria absoluta. Ato contínuo, procedeu-se a eleição e posse dos membros do consórcio ficando composto da seguinte forma: presidente: Márcio Reinaldo Dias Moreira, empresário, CPF: 035.237.567-15, CI: M-402.640, residente à rua Camilo Cristeli, nº42, apto: 402, Centro, CEP: 35700-070, Sete Lagoas/MG; 1º vice-presidente: Pacifico Geraldo de Deus, aposentado, CPF: 045.376.296-49, residente à rua Américo Barbosa, nº 13, CEP: 35774-000, Centro, Paraopeba/MG; 2º vice-presidente: Kênia Marques dos Santos, funcionária pública, CPF: 058.618.086-94, CI: MG-13.260.669, residente à Av. Santana, nº 101, bairro: Centro, Santana de Pirapama/MG. Os membros foram empossados para o mandato que inicia-se em 10 de outubro de 2014 a 31 de dezembro de 2016. A ata foi lida e aprovado todos. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 03ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$102,30. Recompe: R\$6,12. Taxa de Fiscalização: R\$36,61. Total: R\$145,03. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone Mª Tavares Santos
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
 RUA NATAL, 185, CANAAN,
 SETE LAGOAS - MG
 CEP 35.700.292
 TELEFAX: (31)3773.5349

AV.02 < LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.302 > Edital do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 10/10/2014. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 02ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$97,90. Recompe: R\$5,86. Taxa de Fiscalização: R\$35,15. Total: R\$138,91. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
 OFICIAL DE REGISTRO
 SIMONE MARIA TAVARES SANTOS
 ELABORADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70



AV. 03 < LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO 95.303 > Lista de presença da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 10/10/2014. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 02ARQ; 02CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$97,90. Recompe: R\$5,86. Taxa de Fiscalização: R\$35,15. Total: R\$138,91. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 12/11/2014. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUM	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 CERTIDÃO	6503-7	R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70
TOTAL..		R\$ 13,04	R\$ 0,78	R\$ 4,88	R\$ 18,70



O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ. SETE LAGOAS, 12 DE NOVEMBRO DE 2014. O OFICIAL.

Caroline Elise Finch
 OFICIAL DE REGISTRO
 SIMONE MARIA TAVARES SANTOS
 ELABORADA

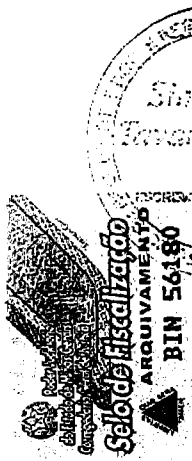
CIMCENTRAL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS



ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, às 10h00min reuniram no endereço abaixo discriminado, representantes legais dos Municípios da Região Central de Minas Gerais, Prefeitos Municipais e seus devidos procuradores jurídicos; sendo: **MUNICÍPIO DE ARACAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.111/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal ALESSANDRO GUIMARÃES SAMPAIO, CPF: 826.748.926-68 e seu procurador Dr. Rogério Machado Gregório, OAB/MG 74.193; **MUNICÍPIO DE BALDIM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.129/0001-25, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO ANTÔNIO DA TRINDADE, CPF: 391.320.996-49; **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 25.004.532/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal MURCIO JOSÉ SILVA, CPF: 072.551.876-68; **MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal EVALDO LUIZ CARDOSO SILVA, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.617/0001-47, representado pelo Prefeito Municipal ROMAR GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 621.816.886-72; **MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 23.221.351/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM ILDEU SANTANA, CPF: 066.543.126-00; **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.145/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO EVANGELISTA DE ABREU PONTES, CPF: 826.748.926-68; **MUNICÍPIO DE INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.152/0001-10, representado pelo Prefeito Municipal MAX DE OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 425.830.126-49; **MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.062.208/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS, CPF: 707.333.506-82; **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.841/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MACIEL DE CASTRO, CPF: 469.584.526-15; **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.313.866/0001-18, representado pelo Prefeito Municipal MARCELINO RIBEIRO REIS, CPF: 533.926.716-49; **MUNICÍPIO DE PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.116.160/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal PACÍFICO GERALDO DE DEUS, CPF: 045.376.296-49; **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 502.536.116-87, representado pelo Prefeito Municipal JOÃO DE CASTRO BARBOSA, CPF: 502.536.116-87; **MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.314.625/0001-93, representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ ROBERTO FILHO, CPF: 812.731.776-49; **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 18.166.178/0001-68, representado pelo Prefeito Municipal KÊNIA MARQUES DOS SANTOS, CPF: 058.618.086-94; **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 24.996.969/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA, CPF: 035.237.567-15, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o Contrato de Consórcio Público visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da Região Central de Minas Gerais. Ato contínuo, iniciou-se a apresentação da minuta do contrato de consórcio e discutido os principais pontos divergentes do texto, com a aprovação por maioria absoluta de texto da minuta que segue assinado como documento final para registro na forma expressa pelos prefeitos representantes das entidades



participantes. Ato contínuo, iniciou-se à discussão para eleição do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente da primeira gestão a assumir o Consórcio criado para tal finalidade, sendo colocado para membro do Consórcio que somente os Municípios que já aprovaram a Lei Autorizativa é que podem exercer o cargo de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente. Desta forma, foi colocado em discussão e indicação democrática a todos que queira exercer os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente para primeira gestão após a Constituição do CIMCENTRAL; sendo aclamado como Presidente o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Márcio Reinaldo Dias Moreira, Empresário, Identidade: M-402.640, CPF: 035.237.567-15, Residente à Rua Camilo Cristeli, 42, apto 402, CEP 35.700-070 – Sete Lagoas-MG, como 1º Vice-Presidente o Exmo. Prefeito Municipal de Paraopeba o Sr. Pacífico Geraldo de Deus, Aposentado, Identidade: M-8.552.577, CPF: 045.376.296-49, endereço: Rua Américo Barbosa, 13, CEP 35.774-000 – Paraopeba – MG e como 2º Vice-Presidente a Exma. Prefeita de Santana de Pirapama a Sra. Kênia Marques dos Santos, Funcionária Pública, Identidade: MG-13.260.669, CPF: 058.618.086-94, endereço: Av. Santana, 101 – Centro – CEP: 35.785-000 – Santana de Pirapama – MG, sendo aceito pelos eleitos que atenderão à aclamação feita pelos demais prefeitos presentes. Em ato contínuo, foram devidamente empossados os eleitos para o mandato na forma legal que se iniciar-se neste dia 10 de outubro de 2014, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2016. Estando tudo em ordem para o registro e devidas formalidade legais do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais - CIMCENTRAL, foram declarados encerrados os trabalhos onde para constar, eu, Bismark Martins Gonçalves, CPF 400.911.636-68, M-2.618.806, secretariei e lavrei a presente Ata de Constituição, Eleição e Posse, que segue assinada por mim e por todos os eleitos que da Constituição do Consórcio participaram da formação do presente Consórcio, para todos os efeitos legais . Sete Lagoas(MG), 10 de outubro de 2014.



Márcio Reinaldo Dias Moreira
Presidente CIMCENTRAL – Prefeito do Município de Sete Lagoas
MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

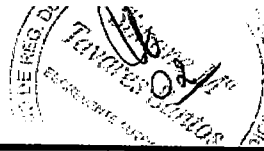
Pacífico Geraldo de Deus
1º Vice-Presidente – Prefeito do Município de Paraopeba
PACÍFICO GERALDO DE DEUS

Kênia Marques dos Santos
2º Vice-Presidente – Prefeito do Município de Santana de Pirapama
KÊNIA MARQUES DOS SANTOS

Bismark Martins Gonçalves
Secretário da Assembléia de Constituição do Consórcio
Bismark Martins Gonçalves

EM TEMPO: O BAIRRO DO PREFEITO MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA E DO PREFEITO PACÍFICO GERALDO DE DEUS É CENTRO.

Márcio Reinaldo Dias Moreira
2



CIMCENTRAL

(setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Funilândia – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Inhaúma – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Jequitibá – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Maravilhas – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Papagaios – com coeficiente do FPM em 1,0 – despesas de 7,12% - R\$ 1.300,0000 (um mil e trezentos Reais) mensais; Município de Paraopeba – com coeficiente do FPM em 1,4 – despesas de 8,22% - R\$ 1.5000,00 (um mil e quinhentos Reais) mensais; Município de Pequi – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais; Município de Prudente de Moraes – com coeficiente do FPM em 0,8 – despesas de 5,48% - R\$ 1.000,00 (um mil Reais) mensais; Município de Santana de Pirapama – com coeficiente do FPM em 0,6 – despesas de 4,11% - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta Reais) mensais e Município de Sete Lagoas – com coeficiente do FPM em 4,0% – despesas de 24,38% - R\$ 4.450,00 (Quatro mil e quatrocentos e cinquenta Reais) mensais. Em ato contínuo, ficou definido que a forma de pagamento será de Débito Automático em Conta Corrente do Município do repasse do FPM. Em ato contínuo, ficou definido para exercer a função de Secretário Executivo do Consórcio CIMCENTRAL, para o mandato 2015/2016, em regime de dedicação integral, o Sr. Bismark Martins Gonçalves, CPF 400.911.636-68, Carteira de Identidade M2.618.806 – SSPMG, residente à rua Zoroastro Fernandes Carvalho, 633, Bairro Iporanga, CEP: 35.701-214, Sete Lagoas - MG, podendo assim representar e assinar documentos do CIMCENTRAL, e também exercer as atribuições previstas no Estatuto e com salário definido no Contrato do Consórcio. Em ato contínuo, ficou definido que a sede do CIMCENTRAL passará a funcionar em novo endereço, à Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro – CEP 35.700.029 – Sete Lagoas - MG. Com a aprovação por maioria absoluta segue assinado como documento final para registro na forma expressa pelos prefeitos representantes das entidades participantes. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente Marcio Reinaldo Dias Moreira determinou a lavratura da ata, que depois de lida, foi aprovada e agradeceu a presença de todos os presentes, encerrando os trabalhos.


Presidente CIMCENTRAL – Prefeito do Município de Sete Lagoas
MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS

Praça Barão do Rio Branco nº 16 - Centro - 35.700-029 - Sete Lagoas - Minas Gerais

**ARAÇAI - BALDIN - CACHOEIRA DA PRATA - CAETANÓPOLIS - CAPIM BRANCO - CORDISBURGO - FORTUNA DE MINAS - FUNILÂNCIA - INHAÚMA
JEQUITIBÁ - MARAVILHAS - PAPAGAIOS - PARAPEBA - PEQUI - PRUDENTE DE MORAIS - SANTANA DE PIRAPAMA - SETE LAGOAS**



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

**OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01
CENTRO SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.042
TELEFAX: (31)3773.5349**

CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a pedido da parte interessada, que foi efetuado, por esta serventia, em 17/04/2015, o(s) registro(s) e/ou a(s) averbação(ões), a seguir por extrato:

AV.04< LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO/DIGITALIZAÇÃO 97.199 > Extrato da ata do CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 29/01/2015. Assembléia com objetivo de formalizar o contrato de rateio que tem por objetivo o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do consórcio, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, matérias de consumo, matérias permanentes, serviços de consultoria e outros. Ficou definido para exercer a função de secretário executivo do consórcio para o mandato de 2015/2016, o Sr. Bismark Martins Gonçalves, CPF: 400.911.636-68. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 03ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$ 123,79. Recompe: R\$7,42. Taxa de Fiscalização: R\$41,83. Total: R\$ 173,04. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17/04/2015. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone M. Tavares Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

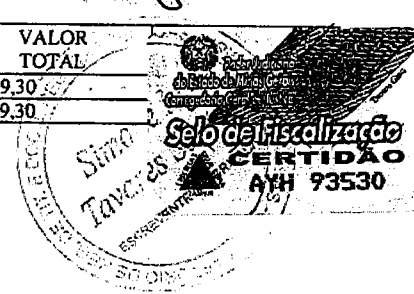
ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 Certidão	6503-7	R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30
TOTAL..		R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30



AV.05< LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO/DIGITALIZAÇÃO 97.200 > Edital de convocação do CIMCENTRAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datado de 10/02/2015. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01 AV; 02ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$ 101,01. Recompe: R\$ 6,06. Taxa de Fiscalização: R\$ 36,30. Total: R\$ 143,37. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17/04/2015. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone M. Tavares Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01 Certidão	6503-7	R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30
TOTAL..		R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30





CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

OFICIAL: CAROLINE ELISE FINCH
RUA FERNANDO PINTO, 135, LJ 01
CENTRO SETE LAGOAS - MG
CEP 35.700.042
TELEFAX: (31)3773.5349

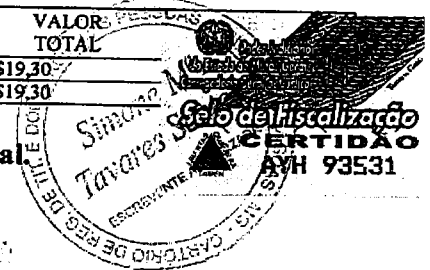
AV.06< LIVRO A-16 REGISTRO 6917 PROTOCOLO/DIGITALIZAÇÃO 97.201 > Lista de presença do CIMCENTRAL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO CENTRAL DE MINAS GERAIS, datada de 29/01/2015. Apresentante: Márcio Reinaldo Dias Moreira. ATOS PRATICADOS: 01AV; 02ARQ; 01CERTIF; 01CERT. Emolumentos: R\$ 101,01. Recompe: R\$ 6,06. Taxa de Fiscalização: R\$ 36,30. Total: R\$ 143,37. O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17/04/2015. O Oficial. (a) Simone Maria Tavares Santos.

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO

Simone M. Tavares Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

ATOS PRATICADOS	CÓDIGOS	EMOLUMENTOS	RECOMPE	TAXA FISCALIZAÇÃO	VALOR TOTAL
01	Certidão	R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30
	TOTAL..	R\$13,45	R\$0,81	R\$5,04	R\$19,30

O referido é verdade. Dá fé. Sete Lagoas, 17 de abril de 2015. O Oficial.



Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO
Simone M. Tavares Santos
ESCRIVENTE AUTORIZADA

